



Goiânia, 20 de outubro de 2015.

Ao
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gerencia de Licitações

PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL Pregão Eletrônico - n. 047/2015

Prezado Senhor Pregoeiro

Directa Comercio Serviços e Soluções Ltda, revenda autorizada LEXMARK, inscrita no CNPJ sob o nº 02.329.217/0001-75, neste ato devidamente representado por seu representante legal, vem, com o acato e respeito devidos, à presença de V.Sas. SOLICITAR ALTERAÇÕES NO EDITAL em referência, com fulcro no artigo 41 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, republicada no Diário Oficial da União em 06.07.94, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, demais dispositivos legais pertinentes, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

1 DO FATO

Directa Comercio Serviços e Soluções Ltda, interessada em participar do processo de licitação em referência sente-se impedida de participar em função de exigências, irrelevantes, nas especificações do anexo X- termo de referência do edital que restringem sua participação e de outros fornecedores interessados, pelas razões que passa a expor;

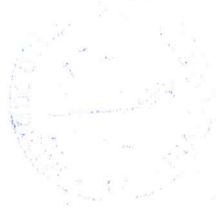
SOLICITAÇÃO 1

No Anexo X, TERMO DE REFERÊNCIA, o edital especifica que o produto cotado para o item 10 tenha:

“10. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (MÍNIMAS) DOS EQUIPAMENTOS /SCANNER DE PEQUENO PORTE, COM ALIMENTAÇÃO AUTOMÁTICA DE:

8. Velocidade de varredura simples (simplex) de, no mínimo, 25 ppm (vinte e cinco páginas por minuto) a 300 dpi (trezentos pontos por polegada) em cores e em preto e branco para documentos no tamanho A4 na orientação retrato;

9. Velocidade de varredura dupla (duplex) de, no mínimo, 50 ipm (cinquenta imagens por minuto) a 300 dpi (trezentos pontos por polegada) em cores e preto e branco para documentos no tamanho A4 na orientação retrato;”



Para que possamos participar de forma competitiva, pedimos que seja alterado PARA:

“8. Velocidade de varredura simples (simplex) de, no mínimo, 25 ppm (vinte e cinco páginas por minuto) **200 ou 300** dpi (duzentos ou trezentos pontos por polegada) em cores e em preto e branco para documentos no tamanho A4 na orientação retrato;

9. Velocidade de varredura dupla (duplex) de, no mínimo, 50 ipm (cinquenta imagens por minuto) **200 ou 300** dpi (duzentos ou trezentos pontos por polegada) em cores e preto e branco para documentos no tamanho A4 na orientação retrato;”

Justificativa:

Referente ao pedido de mudança de resolução, é válido ressaltar que o termo resolução refere-se ao número de pixels que uma imagem contém. Um grande número de pixels em uma imagem aumenta a qualidade e o tamanho da mesma, no caso de 200 ou 300, para a especificação em um scanner o efeito é comparado, ou seja, praticamente o mesmo.

A maioria dos scanners está configurada para gerar PDF numa resolução de 200 dpi (pixels por polegada ou pontos por polegada), resolução aceitável para documentos corporativos. A maioria dos prospectos de grandes fabricantes, inclusive descreve resolução e velocidades com a nomenclatura: “200 ou 300 dpi”. Baseado nestas informações, a fim de evitar má interpretação, sugerimos e pedimos a alteração, que não muda a finalidade apenas amplia e evita a desclassificação de grandes marcas do mercado atual de scanners, para o texto acima.

SOLICITAÇÃO 2

No mesmo anexo, o Edital especifica que: “21. O scanner deverá possuir roletes para realizar o tracionamento e a separação dos documentos;”

Pedimos que seja alterada **PARA:** “21. O scanner deverá possuir roletes **ou PADS** para realizar o tracionamento e a separação dos documentos;”

Justificativa:

Referente ao pedido de mudança do item 21, tracionamento, é válido ressaltar que, alguns scanners possuem roletes e também pads para tracionamento e separação de documentos, o trabalho é feito da seguinte forma:

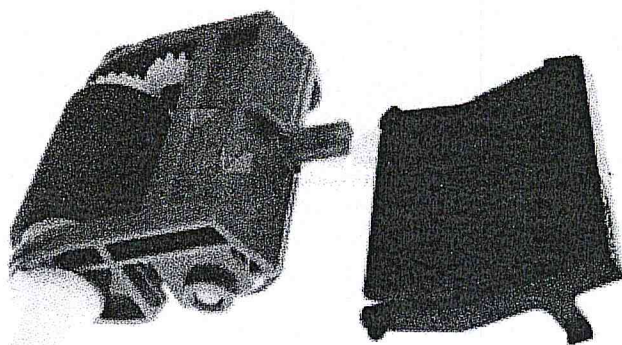
Todo tracionamento de papel em equipamentos de escaneamento ou impressão é feito através de um rolo de alimentação ou tracionamento e por uma lâmina de separação.



O primeiro elemento serve para impulsionar o papel e o segundo para evitar que sejam “puxadas” mais do que uma folha por vez.

Poucos equipamentos possuem dois rolos ou roletes para alimentação do papel, pois esse sistema é menos eficaz do que o sistema com um rolete e uma lâmina de separação.

Imagem do rolete de alimentação e da lâmina de separação:



Nosso pedido de alteração não restringe nenhuma empresa ou fabricante de renome do mercado atual, e sim abre o processo licitatório mantendo padrão de qualidade e eficiência do trabalho prestado por esse órgão, em acordo com sua demanda e realidade. Nas duas alterações o pedido é de inclusão com o artigo ou, ou seja dando opção de ofertar o que já está no edital mais o sugerido, que conforme o justificado acima é característica de mais marcas o que amplia o certame, sem direcionamento e sem prejudicar a qualidade do que o órgão espera ter disponível para aquisição.

2 DO DIREITO

Destacamos da Lei 8.666/93:

- art. 3º e seu inciso I:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”

- art. 4º:

“A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim

aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas”

- inciso I, do art. 8º:

“a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento, devendo estar refletida no termo de referência;” Grifo-Nosso

3 DO PEDIDO

A Administração do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás ao proporcionar uma disputa entre o maior número de concorrentes, esta permitindo com certeza, maior isonomia adquirindo o bem licitado pelo melhor preço de mercado e com qualidade necessária;

Acreditamos que a Administração do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás não caminha na contra mão deste objetivo, admitindo condições que restrinjam a participação de empresas interessadas no certame e que possuem grande tradição no fornecimento destes equipamentos a órgãos públicos;

Diante do acima, pedimos as seguintes retificações, conforme exposto acima:

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:

ITEM 10-DESCRIÇÃO: SCANNER DE PEQUENO PORTE, COM ALIMENTAÇÃO AUTOMÁTICA

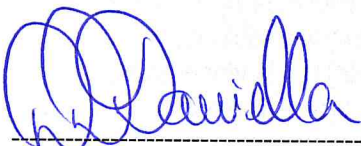
8. Velocidade de varredura simples (simplex) de, no mínimo, 25 ppm (vinte e cinco páginas por minuto) **200 ou 300** dpi (trezentos pontos por polegada) em cores e em preto e branco para documentos no tamanho A4 na orientação retrato;

9. Velocidade de varredura dupla (duplex) de, no mínimo, 50 ipm (cinquenta imagens por minuto) **200 ou 300** dpi (trezentos pontos por polegada) em cores e preto e branco para documentos no tamanho A4 na orientação retrato;

21. O scanner deverá possuir roletes **ou PADS** para realizar o tracionamento e a separação dos documentos,

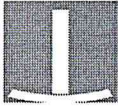
Nestes Termos

Pede e Espera Deferimento



Directa Comercio Serviços e Soluções Ltda
CNPJ:02.329217/0001-75
Daniella Rodrigues Carvalho
CPF nº :692.672.431-87
RG Nº:382523-0

02 329 217/0001-75
Directa Com. Serv. e Soluções Ltda
Av. Pires Fernandes, Nº 568 - Setor
Aeroporto - CEP 74070-030
GOIÂNIA-GO



Processos nº: 201508000009313

Referência : Pregão Eletrônico nº 047/2015

Objeto : Aquisição de equipamentos de informática

Assunto : Impugnação

DOS FATOS

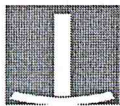
Trata-se da análise de pedido de impugnação do edital nº 047/2015 interposto pela empresa DIRECTA COMÉRCIO SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA (expediente nº 5517923), na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, sob a forma de fornecimento parcelado, tendo por finalidade o Registro de Preços, que tem por objeto a aquisição de equipamentos de informática.

DAS RAZÕES

Alega a impugnante que tem interesse em participar do certame porém sente-se impedida face às especificações constantes do Anexo X do Termo de Referência, parte integrante do edital, que restringem a sua participação.

Requer, para que possa participar do pleito a alteração das especificações do item 10 (Scanner de pequeno porte com alimentação automática) nos seguintes termos:

1. Alteração da velocidade de varredura simples de, no mínimo, 25 ppm a 300



dpi em cores e em preto e branco para documentos no tamanho A4 na orientação retrato para velocidade de varredura simples de, no mínimo, 25 ppm a 200 ou 300 dpi em cores e em preto e branco para documentos no tamanho A4 na orientação retrato;

2. Alteração da velocidade de varredura dupla de, no mínimo, 50 ipm a 300 dpi em cores e em preto e branco para documentos no tamanho A4 na orientação retrato para velocidade de varredura simples de, no mínimo, 50 ipm a 200 ou 300 dpi em cores e em preto e branco para documentos no tamanho A4 na orientação retrato;

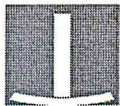
3. Alteração da exigência de que o scanner deverá possuir roletes para realizar o tracionamento e a separação dos documentos para deverá possuir roletes ou pads para realizar o tracionamento e a separação dos documentos.

Cita os arts. 3º, inciso I, 4º, que discorrem sobre os princípios constitucionais que regem os procedimentos licitatórios e art. 8º, inciso I que estabelece a forma de definição do objeto.

DA APRECIÇÃO DA IMPUGNAÇÃO

Após apreciar as razões recursais apresentadas, denota-se a falta de argumentos da impugnante quanto as alterações postuladas.

A autoridade administrativa possui a discricção necessária e suficiente para incluir nos editais de licitação as especificações que entender suficientes ou necessárias para o desenvolvimento dos serviços que motivaram a aquisição. Assim procedeu a área técnica ao instruir o presente edital.



Importante ressaltar que em resposta aos questionamentos realizados pelas empresas interessadas em participar do certame, foi informado pela área técnica que os scanners (item 10) poderão possuir roletes ou pads para realizar o tracionamento e a separação dos documentos.

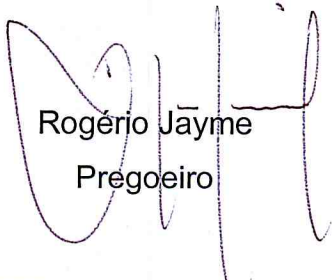
Tem-se que a impugnação possui caráter protelatório, buscando a recorrente, única e exclusivamente, atender aos seus interesses deixando de lado o interesse público, razão do certame.

Não há se falar em redução da margem de competitividade no certame face às especificações. A redução, se ocorrer, não virá em prejuízo da Administração Judiciária, mas em prol de assegurar que participarão do certame apenas empresas que comprovem ter equipamentos com as características entendidas necessárias à Administração.

CONCLUSÃO

Conhece o Pregoeiro da impugnação apresentada por considerá-la tempestiva e, pelas razões acima apontadas, opina pela manutenção das especificações contidas no edital pois totalmente compatíveis com o disposto nas Leis 8.666/1993 e 10.520/2002.

Goiânia, 28 de outubro de 2015.


Rogério Jayme
Pregoeiro